

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR
ART. 44 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 36/93.....

Dispõe sobre a constituição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, diante da iniciativa popular e em cumprimento ao art. 150 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo que terá como objetivos básicos o acompanhamento e fiscalização da política municipal de saúde.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - Discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde e Saneamento Básico, definindo prioridades;
- II - Acompanhar e controlar a execução das ações e serviços de saúde;
- III - Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Município para a área de saúde;
- IV - Propiciar o acesso da população à informação sobre a saúde;
- V - Convocar, anualmente, a Conferência Municipal de Saúde com o objetivo de analisar a situação da saúde no Município e estabelecer diretrizes para a política municipal de saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de ~~11~~ ^{11 (onze)} membros, sendo:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- III - Um representante do Hospital Nair Alves de Souza;
- IV - Um representante dos Servidores Públicos da área de saúde;
- V - Dois representantes das Associações de Moradores do Município;
- VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paulo Afonso;
- VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários de Paulo Afonso;
- VIII - Um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Paulo Afonso;
- IX - Um representante da Pastoral da Saúde - Diocese de Paulo Afonso.
- X - UM REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VAREZADORES DE PAULO AFONSO

§ 1º - Haverá um suplente para cada membro titular.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Os órgãos e entidades integrantes do Conselho Municipal de Saúde indicarão seus representantes ao Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência da presente lei e sempre em igual prazo antes do término dos mandatos previstos nesta lei.

§ 1º - Recebidas as indicações, o Prefeito Municipal homologará a composição do Conselho Municipal de Saúde no prazo de 15 (quinze) dias, não podendo analisar o mérito das indicações e sob pena de responsabilidade, SOLICITAR SUA SUBSTITUIÇÃO.

§ 2º - No ato de homologação o Sr. Prefeito Municipal convocará a reunião de posse dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, imediatamente após o que, seus membros discutirão e aprovarão o Regimento Interno do Conselho.

Paulo Sérgio B. dos Santos
VEREADOR

Jesus Ferreira Ruy
VEREADOR

Deivid F. T. I.
VEREADOR

Jose das Neves
VEREADOR

Paulo Sérgio B. dos Santos
VEREADOR

Salvador Gabriel
VEREADOR

Marcosley Francisco de Freitas
VEREADOR